

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1900121

AQUISIÇÃO DE
ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA PARA
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE COLHEITA MÓVEIS
DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

CADERNO DE ENCARGOS

TITULO I CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição em regime de aluguer de diversas Viaturas com Motorista para realização das Sessões Móveis de Colheita (SMC), do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST, IP*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **530.549,00 €** (Quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta e nove euros), correspondendo ao somatório dos seguintes lotes:

LOTE	OBJETO	PREÇO BASE	
		NÚM.	EXTENSO
1	ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA P/ SCM DO CSTLS	99 539,00 €	Noventa e nove mil quinhentos e trinta e nove euros
2	ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA P/ SCM DO CSTC	244 335,00 €	Duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco euros
3	ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA P/ SCM DO CSTP	186 675,00 €	Cento e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco euros

Clausula 2ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo Locador nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3ª LOCAL DO IPST, IP

O objecto do presente contrato inicia-se no seguinte local:

LOTE 1 - CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-ÁREA DO SANGUE (CSTLS):
Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;

- LOTE 2 - CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA (CSTC):**
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;
- LOTE 3 - CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):**
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO.

Clausula 4ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, com início na data de assinatura do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Subsecção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Obrigação do **ALUGUER DE DIVERSAS VIATURAS COM MOTORISTA PARA A REALIZAÇÃO DAS SMC, durante a vigência do contrato;**
- 1.2. Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos objeto do presente procedimento.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6ª
FASES E FORMAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos

Clausula 7ª
EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O locador obriga-se a executar o objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II DEVER DE SIGILO

Clausula 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O locador é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O locador é ainda responsável perante o IPST, IP em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 9ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 10ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP.
3. Atendendo que as quantidades previstas no presente Caderno de Encargos, são baseadas numa previsão do número de SMC a realizar durante a vigência do contrato, obedecendo a uma calendarização em constante atualização de acordo com a informação transmitida pelas diversas organizações locais da realização das SMC, poderá haver uma redução até 10% das quantidades previstas no contrato.

Clausula 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a execução do objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes no contrato.
6. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo locador.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo locador não podem ser propostos adiantamentos por conta do objeto do contrato a fornecer.

Clausula 12ª

ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o locador tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o locador a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Clausula 13ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Órgão competente do IPST, IP para autorizar designa o Gestor do Contrato previsto no artº 290º-A do CCP;
2. A identificação do Gestor do Contrato deverá constar no Contrato Escrito, ou na respectiva Nota de Encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato Escrito.

CAPITULO III INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 14ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Clausula 15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que se integrem, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador ou cuja causa, propagação ou proporções se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador que não sejam devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, até [0,5%] do valor contratual, por cada hora de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento da não disponibilização de viatura contratada, até [1%] do valor contratual por cada incumprimento;
 - 1.3. Pelo incumprimento da não substituição de motorista, na sequência do cumprimento pelo IPST do disposto na cláusula 50ª do presente Caderno de Encargos, até [1%] do valor contratual;
 - 1.4. Pelo incumprimento do não envio ao IPST, IP, do Relatório mensal previsto na cláusula 50ª do presente Caderno de Encargos, até [0,5%] do valor contratual;
 - 1.5. Pelo incumprimento dos restantes termos previstos no contrato, até [1%] do valor total sem inclusão do IVA, da factura onde inclua a(s) data(s) do(s) aluguer(es) onde ocorreu os incumprimentos;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do locador, o IPST, IP pode aplicar ao LOCADOR uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente à locação objeto do Contrato cujo atraso na sua execução tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
 5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
 7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros locadores as locações em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do locador faltoso.
 8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 17ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório sempre que haja atraso, total ou parcial, na locação objeto do Contrato exceder 30 dias ou o locador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o locador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das locações já realizadas pelo locador, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 18ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual pelo locador carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao locador, nos termos do convite do presente procedimento; e
 - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Convite do presente procedimento.
3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do locador no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Clausula 19ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o locador deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento.
2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo locador, desde que:
 - 2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento ou,
 - 2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do locador não podem, por sua vez, subcontratar as locações objeto do Contrato.

Clausula 20ª

RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

1. Nos casos de subcontratação, o locador permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o locador deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

CAPITULO V
FORO COMPETENTE

Clausula 21ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 22ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 24ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO

Clausula 25ª PREAMBULO

1. As Sessões de Colheita de Sangue que o IPST, IP realiza, são de dois tipos:
 - 1.1. **Sessões Fixas de Colheita** (doravante designado por **SFC**) – Decorrem nas instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. **Sessões Móveis de Colheita** (doravante designado por **SMC**) - Decorrem fora das instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, obrigando à deslocação de todo o material de colheita e de todos os profissionais que nelas participam.
2. Os profissionais que participam nas SMC dependem das provisões de dadores inscritos para essas SMC.
3. O módulo de equipa para 50 dadores inscritos é constituído por:
 - 3.1. 1 Médico;
 - 3.2. 1 Enfermeiro;
 - 3.3. 1 Técnico de análises clínicas;
 - 3.4. 1 Assistente operacional.
4. No universo de colheitas, as SMC constituem entre 60 a 70% do número total de colheitas anuais do IPST, IP, sendo as SMC de extrema importância para o equilíbrio da atividade onde se insere este Instituto e assim garantir o normal funcionamento de todas as entidades da saúde em território nacional.

Clausula 26ª OBJETO

1. Pretende o IPST, IP o fornecimento de aluguer de diversas viaturas com motorista para transporte do seu pessoal e diverso material suporte à realização das SMC de sangue em todo o território nacional, com exceção das regiões autónomas, durante a vigência do contrato.
2. A locação objeto do contrato deverá colmatar a necessidade de deslocação das SMC em todo o território nacional e seu regresso, com exceção das regiões autónomas.
3. As SMC implicam o transporte de pessoas e diverso material do IPST, IP, tais como:
 - 3.1. **Consumíveis:** Sacos de colheita de sangue, material de penso, material de recolha de sangue, produtos alimentares, etc.
 - 3.2. **Equipamentos:** Cadeiras de colheita de sangue, hemoglobímetro, malas térmicas, computadores portáteis, etc.

Clausula 27ª OBJETIVOS

A realização continuada **SFC** e **SMC** têm como objectivo assegurar os níveis de stock de sangue e plasma do IPST, IP, para satisfação das necessidades de todos os organismos na área da saúde instalados em território nacional e regiões autónomas.

CAPITULO II CARACTERIZAÇÃO DAS SMC

Clausula 28ª UNIDADE DA SESSÃO MÓVEL DE COLHEITA

Para efeitos de execução do contrato, dever-se-á entender como Unidade da SMC (doravante designado por **USMC**) o período compreendido entre **apresentação da viatura nas instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos para a realização da SMC**, e a **chegada às instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos na sequência da realização da SMC**.

Clausula 29ª DURAÇÃO DA USMC

1. As USMC, na generalidade são concluídas no dia do seu início;
2. Excepcionalmente, nas SMC longínquas dos locais previstos na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, a USMC poderá ser concluída no dia seguinte ao do seu início, desde que o IPST, IP comunique previamente ao locador aquando do envio da **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 30ª CHEFE DA SMC

1. Cada SMC tem sempre um responsável (Chefe de SMC).
2. A chefia da SMC, na impossibilidade de seguir na viatura, manter-se-á contactável com aquela até à chegada da mesma ao local previsto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos.

Clausula 31ª QUANTIDADES

1. As quantidades de alugueres, são as constantes no seguinte quadro por Lote, correspondendo a uma previsão para 10 meses:

LOTE 1 – CSTLS:

	TIPOLOGIA				TOTAL
	T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	0,10	30,00	0,60	0,20	31
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	1	300	6	2	309

LOTE 2 – CSTC:

	TIPOLOGIA				TOTAL
	T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	0,10	0,10	55,00	7,00	62
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	1	1	550	70	622

LOTE 3 – CSTP:

	TIPOLOGIA				TOTAL
	T1 8 LUGARES	T2 16 LUGARES	T3 21 LUGARES	T4 45 LUGARES	
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	8,00	11,00	8,00	20,00	47
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	80	110	80	200	470

2. Estima-se que a previsão média dos percursos a realizar durante a vigência do contrato seja de 250km, abrangendo os fins-de-semana e os dias de semana;
3. A periodicidade e a quantidade de viaturas a contratar, deverão ser de acordo com as necessidades do local previsto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, mediante envio prévio da **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 32ª HORÁRIO

1. O locador deverá assegurar a disponibilização das viaturas com motorista ao IPST, IP no período entre as 05:30 horas e as 24:00 horas;
2. A execução do objeto do contrato será todos os dias durante a vigência do contrato, onde se inclui sábados, domingos e feriados.

Clausula 33ª LOCAL E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS VIATURAS

O locador deverá apresentar as viaturas nos locais e hora indicada pelo IPST, IP, previstos na cláusula 3ª do presente Caderno de encargos e de acordo o mencionado na **Requisição de Transporte** prevista nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 34ª TRAJETO

1. O IPST, IP pode optar para cada percurso por um trajeto diverso do proposto pelo locador, tendo em conta que os percursos devem ser os mais rápidos, preferencialmente autoestradas.
2. Sempre que a SMC se realize na cidade das instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos ou em áreas limítrofes que permitam potenciar o escalão de quilometragem requisitado, o locador deverá efetuar os percursos que lhe forem solicitados, mesmo que requeridos pelo IPST, IP no próprio dia da execução da SMC.
3. Sempre que a SMC permita assegurar no âmbito do percurso mais longo que seja requisitado, a realização de transporte para outras SMC intercalares, potenciando o escalão de quilometragem requisitado, o locador deverá efetuar os percursos que lhe forem solicitados, mesmo que requeridos pelo IPST, IP no próprio dia da SMC, sendo o percurso adicional cobrado ao quilómetro de acordo com o preço do quilómetro contratado.
4. Nas SMC de longa distância, a viatura poderá parar durante um curto período de tempo (10 minutos no máximo), sempre que tal não condicione atrasos em relação ao horário acordado.
5. Em todas as SMC, a chegada às instalações previstas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos deve ser o mais breve possível, de forma a permitir o adequado processamento do sangue, assegurando assim a sua qualidade.
6. O locador deve dar conhecimento prévio do trajeto aos motoristas designados para a respetiva SMC, munindo-os dos meios de informação necessários para o efeito.

CAPÍTULO III PREÇO

Clausula 35ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual resulta das quantidades estimadas e preços unitários previstos no presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte intervalo de quilómetros:

POS.	INTERVALO DE KM's
1	ATÉ 125 KM's
2	DE 126 A 200 KM's
3	DE 201 A 250 KM's
4	DE 251 A 300 KM's
5	DE 301 A 350 KM's
6	DE 351 A 400 KM's
7	DE 401 A 450 KM's
8	DE 451 A 500 KM's
9	DE 501 A 550 KM's
10	DE 551 A 600 KM's

2. O preço por quilómetro, serve para fixação das condições contratuais com o locador durante a execução do contrato, para distâncias não previstas no ponto anterior, sendo aferida pelos quilómetros percorridos acima dos previstos na Posição 10 do ponto anterior da presente cláusula.
3. Os preços previstos nos números anteriores da presente cláusula, deverão incluir todas as despesas relativas à execução do contrato, designadamente:
 - 3.1. Despesas com o motorista;
 - 3.2. Seguro de ocupantes e de carga;
 - 3.3. Combustível;
 - 3.4. Portagens.

CAPÍTULO IV

VIATURAS VINCULADAS AO CONTRATO

Clausula 36^a

CARACTERIZAÇÃO

1. Sempre que solicitado previamente o aluguer pelo IPST, IP, o locador deverá obrigatoriamente disponibilizar ao IPST, IP a Viatura Vinculada ao Contrato com inclusão de motorista (doravante designado por **VVC**), de acordo com a tipologia solicitada;
2. As **VVC** deverão estar agrupadas dentro das seguintes tipologias:

TIPOLOGIA DAS VIATURAS	
CÓD.	Nº DE LUGARES
T1	8 Lugares
T2	16 Lugares
T3	21 Lugares
T4	45 Lugares

3. Os lugares previstos no número anterior da presente cláusula não incluem o lugar do motorista.
4. Atendendo aos níveis de segurança da natureza do objeto do presente contrato, a idade das VVC do locador, obrigatoriamente deverão ser igual ou inferior a 8 (oito) anos.

Clausula 37^a

CAPACIDADE DAS VVC

1. As SMC estão dimensionadas em função do número de dadores previstos e implicam o transporte de pessoas e de materiais (carga), sempre em função do número de dadores previstos.

2. A capacidade de carga mínima exigida para as viaturas, são respetivamente:

TIPOLOGIA	DIMENSÕES (largura x fundura x altura)
T1	170cm x 220cm x 170cm
T2	220cm x 200cm x 80cm
T3	220cm x 150cm x 120cm
T4	226cm x 226cm x 100cm

3. O material a transportar necessários para a realização da SMC, deve ser transportado em espaço autónomo ao de transporte de passageiros. Não sendo possível, atendendo à especificidade do transporte em causa, pode o locador assegurar a transformação do espaço físico da viatura, garantindo a necessária salvaguarda da segurança no transporte de passageiros e material.

4. O acondicionamento/armazenamento dos materiais no veículo deve ser executado pelo motorista do locador e supervisionado pelo funcionário do IPST, IP.

5. O transporte das unidades de sangue ou de outros produtos sanguíneos resultantes da realização da SMC, devem ser transportados exclusivamente no porta-bagagem da viatura e privado de possível deslocação durante o transporte.

Clausula 38ª

QUANTIDADE MÉDIA DIÁRIA DAS VVC

1. Considerando o histórico do número médio de viaturas diário para a realização das SMC do IPST, IP, o locador, obrigatoriamente, deverá garantir a disponibilização diária das seguintes quantidades de viaturas por tipologia, correspondendo às viaturas vinculadas ao presente contrato:

LOTE 1 – CSTLS:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	
T2	2
T3	1
T4	1

LOTE 2 – CSTC:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	
T2	
T3	4
T4	2

LOTE 3 – CSTP:

TIPOLOGIA	QUANTIDADE
T1	3
T2	2
T3	1
T4	1

2. Sempre que se verifique impossibilidade de disponibilizar qualquer viatura vinculada ao contrato, esta só poderá ser por motivos de avaria, devendo o locador comunicar de imediato ao IPST, IP, propondo viatura de substituição, com as características idênticas ou superiores à viatura substituída;

3. O ano da matrícula da viatura de substituição deverá ser igual ou superior ao da viatura substituída.

Clausula 39ª
HIGIENIZAÇÃO DAS VVC

1. O locador deverá garantir o adequado estado de higiene e limpeza em todas as suas viaturas para a execução do objeto do contrato.
2. A Comissão de Higiene e Segurança do IPST, IP verificará, sempre que o entenda, a existência das condições descritas no número anterior.

Clausula 40ª
INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DAS VVC

Os veículos do locador devem cumprir as normas legais para circulação rodoviária e possuir comprovativo de inspeção periódica obrigatória válida, realizada por entidade independente que ateste que reúnem as condições de segurança para passageiros e carga aquando da sua circulação rodoviária.

Clausula 41ª
FROTAS NORMALIZADAS

1. São admitidas frotas normalizadas com ou sem transformação para a realização da USMC, desde que reúna os requisitos mínimos previstos nas presentes cláusulas técnicas.
2. São admitidas transformações dos veículos pelo locador, com vista a integrar frotas normalizadas na realização das USMC.

Clausula 42ª
LOGOTIPO IDENTIFICATIVO DO IPST, IP

Na realização da USMC, o locador deverá colocar placa amovível na respetiva viatura com identificação de que a viatura se encontra em serviço do IPST, IP.

CAPITULO V
VIATURAS EXTRA

Clausula 43ª
TERMOS E CONDIÇÕES

1. Durante a execução do contrato, e pontualmente, o IPST, IP poderá necessitar de alugar mais viaturas para além das vinculadas ao contrato, que se deverá considerar como Viaturas Extra (doravante designado por **VE**), para a realização das SMC;
2. Sempre que se verifique a necessidade prevista no numero anterior, o locador deverá obrigatoriamente disponibilizar a(s) **VE** solicitadas pelo IPST, IP, devendo obedecer aos mesmos termos e condições das **VVC**, previstos no Capitulo anterior do presente Caderno de Encargos.

CAPITULO VI
DOCUMENTOS DA USMC

Clausula 44ª
REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

1. A execução objeto do contrato é antecedida da emissão pelo IPST, IP de uma Requisição de Transporte (doravante designado por **RT**).
2. A requisição de transporte é enviada por fax ou através de endereço eletrónico para o locador, com a antecedência mínima de doze horas.

3. A requisição deve indicar:
 - 3.1. Nº do documento;
 - 3.2. Tipologia da viatura;
 - 3.3. Local, data e hora de apresentação da viatura;
 - 3.4. Conselho, freguesia e local, onde se realiza a SMC;
 - 3.5. Horário estimado em que a viatura deverá estar disponível durante USMC;
 - 3.6. Nº de dias da USMC.

Clausula 45^a

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE EXECUÇÃO DA USMC

1. Cada **USMC** a executar pelo locador é sempre acompanhado de Documento em duplicado sob a forma de Guia de remessa, Guia de transporte ou outro documento equivalente (doravante designado por **GT**), emitido pelo locador, que obrigatoriamente deverá constar a seguinte informação:

- 1.1. Nº do documento;
- 1.2. Identificação do locador;
- 1.3. Número da respectiva RT;
- 1.4. Identificação da viatura (marca, modelo e matrícula), e o motorista que realiza a USMC;
- 1.5. Conselho, freguesia e local, onde se realiza a SMC;
- 1.6. Local, data e hora de partida e de chegada à SMC;
- 1.7. Do regresso, Local, data e hora de partida e chegada às instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos;
- 1.8. Número da nota de encomenda;
- 1.9. Número de quilómetros realizados na USMC;

2. O documento previsto no número anterior deve ser assinado pelo chefe da SMC, à chegada da viatura nas instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, do regresso da SMC, após verificação da conformidade do seu conteúdo.

3. Na impossibilidade de assinatura por parte do Chefe da SMC, deverá o documento previsto no nº 1 da presente cláusula ser assinado pelo funcionário de serviço na portaria das instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, que confirma unicamente a hora de chegada e a proveniência da SMC.

4. O documento previsto na presente cláusula deve ser assinado, também, pelo motorista do locador, que realizou a respetiva USMC.

5. O original do documento previsto no nº1 da presente cláusula fica na posse do Chefe da SMC, ou na sua falta, ao funcionário de serviço na portaria das instalações previstas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, e o duplicado fica na posse do locador, constituindo prova bastante da execução da respetiva USMC.

6. O locador poderá, se assim o entender, anexar ao original do documento previsto na presente cláusula, o respetivo relatório de viagem, onde mencione quaisquer observações que entenda convenientes para garantir o normal desenvolvimento do contrato, ou o seu aperfeiçoamento.

Clausula 46^a

FATURAÇÃO

1. As faturas emitidas pelo locador, devem conter a seguinte informação mínima:
 - 1.1. Identificação do locador;
 - 1.2. Identificação do IPST, IP;
 - 1.3. Nº da(s) respectiva(s) GT;

- 1.4. Número da nota de encomenda e do Compromisso;
 - 1.5. Preço unitário;
 - 1.6. Valor total sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.7. Valor total do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.8. Valor total com inclusão do IVA à taxa legal em vigor
2. As faturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço: faturaseletronicas@ipst.min-saude.pt
 3. Para uma agilização na liquidação da fatura, o locador poderá anexar cópia(s) da(s) respectiva(s) GT.

CAPITULO VII RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Clausula 47^a ALVARÁ DE LICENCIAMENTO

É obrigatória a posse de alvará para o exercício da atividade e transporte rodoviário de passageiros, nos termos do Decreto-Lei nº 3/2001, de 10 de Janeiro, para confirmação de que o locador se encontra autorizado para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros.

Clausula 48^a GARANTIA DA REALIZAÇÃO DAS SMC

1. O locador garantirá a imediata substituição de qualquer veículo e/ou motorista em caso de avaria, acidente e/ou indisponibilidade que lhe seja imputável.
2. O locador, caso não possua recursos materiais (viaturas) e humanos (motoristas) suficientes para satisfazer a requisição do IPST, IP, deverá garantir a realização das respetivas USMC com recurso à subcontratação sem encargos adicionais para o IPST, IP, devendo essas viaturas obedecer aos termos e condições das VVC previstos no presente Caderno de Encargos.
3. O locador garantirá o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável a veículos e ao serviço objeto do contrato, em todos os domínios.
4. O locador garantirá ainda, o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do IPST, IP, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento em virtude do objeto do contrato.
5. Os riscos originados pela realização da USMC são da responsabilidade exclusiva do locador.

Clausula 49^a REPORTE E MONITORIZAÇÃO

O locador deve enviar via eletrónica, **Relatório Mensal** dos alugueres realizados, em formato “.xls” ou “.xlsx”, até ao dia 10 do mês seguinte, para o endereço eletrónico aprovisionamento@ipst.min-saude.pt, cujo campo do assunto deverá constar o seguinte texto “**AV.SMC.[LOTE] – RELATÓRIO [MÊS]**”, devendo conter a seguinte informação:

1. Distrito, Concelho, Freguesia, tipologia da viatura e nº de dias do aluguer;
2. Data do aluguer;
3. Hora de partida e hora de chegada da viatura, e regresso;
4. Local de realização da SMC;
5. Nº quilómetros percorridos.

Clausula 50^a
MOTORISTAS

1. É da responsabilidade do locador a apresentação e comportamento do motorista, nomeadamente, incorrecções no trato, desleixo ou negligencia na condução da viatura.
2. Caso se verifique comprovadamente situações previstas no número anterior, o IPST deverá comunicar atempadamente ao locador, dessas ocorrências, e este proceder em conformidade de forma a suprimir as mesmas.
3. Ocorrendo as situações mencionadas nos números anteriores, e havendo reincidência de ocorrências com o mesmo motorista, à terceira ocorrência, o IPST reserva-se o direito de obrigar o locador a substituir esse motorista.

